

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 14/4/2011, Seção 1, Pág.40.**

**Portaria nº 419, publicada no D.O.U. de 14/4/2011, Seção 1, Pág.40.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Serviço Social Educacional Beneficente (SESEBE)		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Escola Superior São Francisco de Assis, com sede no Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo.		
<b>RELATOR:</b> Reynaldo Fernandes		
e-MEC Nº: 20075565		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 179/2010	<b>COLEGIADO</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 1º/9/2010

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do recredenciamento da Instituição de Educação Superior denominada Escola Superior São Francisco de Assis, instalada na Rua Bernardino Monteiro nº 700, Dois Pinheiros, Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, mantida pelo Serviço Social Educacional Beneficente (SESEBE), sediado na Rua Haddock Lobo nº 266, Tijuca, no Estado do Rio de Janeiro.

Em relação ao histórico do processo e às questões de mérito destacamos que:

1. Análise documental e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) com parecer favorável por parte da Secretaria de Educação Superior (SESu).
2. A instituição possui 8 (oito) cursos de graduação e 7 (sete) de Pós-Graduação *Lato Sensu* em funcionamento, nas áreas de Educação, Saúde, Meio Ambiente e Gestão
3. Os cursos de graduação com avaliação no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) são: Farmácia (ENADE = 2, Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado – IDD = 4 e Conceito Preliminar de Curso – CPC = 3) e Educação Física (ENADE = 3, IDD = 4 e CPC = 3).
4. O Índice Geral de Cursos (IGC) da Instituição, para o ano de 2008, é 218, enquadrado na faixa 3.
5. A avaliação institucional, *in loco*, conduzida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) proferiu conceito 3, com os conceitos parciais descritos no quadro abaixo:

<b>DIMENSÃO</b>		<b>CONCEITO</b>
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	3
2	A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4

4	A comunicação com a sociedade.	2
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	2
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	2
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.	2
9	Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3

6. Não houve impugnação do relatório do INEP, seja pela Sesu seja pela Instituição.
7. Parecer final da Sesu sugere o deferimento, com o seguinte texto: *“Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Escola Superior São Francisco de Assis, com sede na cidade de Santa Teresa, no Estado do Espírito Santo, mantida pelo Serviço Social Educacional Beneficente, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.”*

Apesar de a instituição possuir conceito institucional 3, o que é satisfatório, ela não atinge o referencial mínimo de qualidade em quatro dimensões: i) comunicação com a sociedade; ii) políticas de pessoal e de carreiras do corpo docente e técnico-administrativo; iii) organização e gestão da instituição; e iv) planejamento e avaliação.

Os avaliadores do INEP apontaram como fragilidades a inexistência de uma ouvidoria, a não implantação dos planos de cargos e salários constantes no PDI, a elevada proporção de professores horistas (68%) e a baixa proporção de professores contratados em regime integral (4%) e, por fim, a falta de continuidade no funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

No que se refere aos requisitos legais, a instituição não atendeu ao indicador 2 – Titulação do corpo docente. Do total de 65 docentes, cinco possuem apenas graduação, quando, de acordo com o art. 66 da LDB, *“a preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado”*. Apesar disso, a titulação do quadro docente da instituição possui um perfil bastante razoável: 10 doutores, 36 mestres, 14 especialistas e 5 graduados. Dos cinco graduados, um faz doutorado, dois fazem mestrado e dois fazem especialização.

## II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, voto favoravelmente ao recredenciamento da Escola Superior São Francisco de Assis, instalada na Rua Bernardino Monteiro nº 700, Dois Pinheiros, no Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, mantida pelo Serviço Social Educacional Beneficente (SESEBE), sediado na Rua Haddock Lobo nº 266, Tijuca, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, até o primeiro ciclo avaliativo do

SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), de 1º de setembro de 2010.

Conselheiro Reynaldo Fernandes – Relator

### **III - DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 1º de setembro de 2010.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente